

LEI Nº 1998, DE 06 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Nova Lima.

A Câmara Municipal de Nova Lima, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Lima, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

I - o Executivo publicará com 30 (trinta dias) de antecedência no Órgão Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

II - o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores.

III - poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus estatutos;

IV - somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, munícipes ou entidades esportivas que desenvolverem os projetos na cidade de Nova Lima e atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei;

V - somente serão aceitos projetos dos empreendedores esportivos que comprovarem residência ou estarem em funcionamento no Município;

VI - o incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público.

VII - os portadores de certificado previstos no inciso VI poderão usá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido a cada incidência desses tributos;

VIII - os munícipes que pagarem os impostos parceladamente também poderão patrocinar os projetos pela presente Lei, cabendo a Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

da Fazenda e Administração definir, com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer a operacionalização do sistema;

IX - para o pagamento referido no inciso VII, o valor da face dos certificados corresponderá a 100% (cem por cento) do valor neles registrados, adquirindo o contribuinte incentivador.

X - a Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do Prefeito Municipal fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, do exercício anterior.

XI - será fixado pelo Conselho Municipal Esportes e Lazer do Município teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem apresentados pelos empreendedores;

XII - para o exercício de 2007 fica estipulado à quantia equivalente a 3% (três por cento) da receita proveniente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

XIII - o pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Municipal.

XIV - fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, ou ainda ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuges dos titulares e sócios das empresas beneficiadas.

Art. 2º - As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I - formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

II - manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Nova Lima em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;

III - manutenção de atletas que disputem modalidades esportivas e residam na cidade de Nova Lima;

IV - realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

V - recuperação de áreas, parques, praças e pólos esportivos da cidade de Nova Lima.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer a averiguação, avaliação e a aprovação dos projetos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§ 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário, o mérito do projeto e a conseqüente aprovação dos projetos apresentados.

§ 2º A Coordenação Técnica e Executiva da Lei Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte, será executada por servidores do Município especialmente designados para esse fim pelo Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Nova Lima.

Art. 4º - Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Parágrafo único. Os certificados serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

Art. 5º - O certificado referido no inciso VI do artigo 1º, terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.

Art. 6º - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa até 10 (dez) vezes o valor do total do certificado.

Art. 7º - Caberá a Secretaria de Controladoria, a de Ouvidoria do Município e ao Conselho Municipal de Esportes a fiscalização dos recursos dos projetos aprovados.

I - a parte interessada para a execução do programa não terá saldo a ser compensado;

II - havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 8º - As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo elas divulgar o apoio institucional do Município e servir exclusivamente ao caráter comunitário.

Art. 10 - Os recursos dos projetos aprovados e não executados, desistentes ou não captados, poderão ser transferidos mediante Portaria do Conselho Municipal de esportes e Lazer de Nova Lima para outros que tenham comprovado mérito e desenvolvimento e justificado a sua necessidade.

Art. 11 - O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido, conforme inciso IX do art. 1º desta Lei, facultará ao contribuinte veicular seu logotipo ou logomarca, devendo, constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município e o nome da cidade de Nova Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 06 de julho de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej